

Acrescenta § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º

.....

§ 3º O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública por parte do Poder Executivo federal deverá ocorrer em até quarenta e oito horas a contar da apresentação por parte do requerente da documentação exigida nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente